

CIRCULAR Nº 46/2018 - DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Prezados Associados,

Vimos pelo presente informar sobre a não obrigatoriedade de autorização para prorrogação do contrato de Trabalho Temporário, tendo em vista as modificações introduzidas na Lei nº 6.019/74 pela Lei nº 13.429/2017.

A obrigação de autorização para prorrogação dos contratos de Trabalho Temporário estava prevista na redação anterior do artigo 10 da Lei do Trabalho Temporário.

Entretanto, o mesmo foi revogado, não tendo sido introduzido qualquer outro dispositivo similar.

“Art. 10 - O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de três meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo instruções a serem baixadas pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra.”
(redação anterior)

Assim, considerando a modificação do artigo 10 da Lei nº 6.019/74, não é mais obrigatória a autorização do Ministério do Trabalho para a prorrogação dos contratos de Trabalho Temporário após os 180 (cento e oitenta) dias iniciais, persistindo, apenas, como medida de segurança jurídica, a orientação para que seja a prorrogação informada no SIRETT.

Neste caso, deverá ser elaborado um termo aditivo de prorrogação do prazo do contrato com o trabalhador, que deverá ser arquivado para eventual fiscalização.

Ademais, o Departamento Jurídico da ASSERTTEM encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.org.br

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

Toni Camargo
Diretor Jurídico